



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.475

João Pessoa - Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro

CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB

Fone: (83) 2107-6000

Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.125/2009 João Pessoa/PB, 15 de dezembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e considerando o RECESSO compreendido entre os dias 20/12/2009 a 06/01/2010, **RESOLVE** estabelecer o horário de expediente no Ministério Público do Estado da Paraíba, abrangendo a sede administrativa, 1º e 2º CAOP'S, CEAF, CCIAIF, CAIMP'S, GAECO e demais anexos, na forma abaixo discriminada:

DIAS	HORÁRIO
21, 22, 23, 28, 29 e 30/12/2009 04, 05 e 06/01/2010	13h00 às 17h00
24, 25 e 31/12/2009 01/01/2010	NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.135/2009

João Pessoa, 15 de dezembro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o RECESSO FORENSE nos meses dezembro de 2009 e janeiro de 2010, durante o período de 20/12/09 a 06/01/10, da seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO (7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. MARCIO GONDI DO NASCIMENTO (Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca da Capital)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO (2ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital)
29, 30 e 31/12/09	- Dr. VALBERTO COZME DE LIRA (4ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital)
04, 05 e 06/01/10	- Dr. ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
23, 24 e 25/12/09	- Dra. SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sapé)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. MARINHO MENDES MACHADO (Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sapé)
29, 30 e 31/12/09	- Dra. FRANCISCO LIANZA NETO (Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dra. CASSIANA MENDES DE SA (Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporá)
04, 05 e 06/01/10	- Dr. JEZIEL CARNEIRO DOS SANTOS (Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. ARLINDO ALMEIDA DA SILVA (Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. DMITRI NOBREGA AMORIM (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. DMITRI NOBREGA AMORIM (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande)
29, 30 e 31/12/09	- Dr. OTOM LIMA DE OLIVEIRA (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dra. LUCIA PEREIRA MARISCANO (1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
04, 05 e 06/01/10	- Dr. DMITRI NOBREGA AMORIM (2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍCIO e SOLIDADE	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dra. ADRIANA AMORIM DE LACERDA (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
26, 27 e 28/12/09	- Dra. PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
29, 30 e 31/12/09	- Dra. CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dra. LUCIA PEREIRA MARISCANO (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
04, 05 e 06/01/10	- Dr. OSVALDO LOPES BARBOSA (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUNE e UMBUZEIRO	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. CLARK DE SOUZA BENJAMIM (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. JOSÉ BEZERRA DINIZ (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
29, 30 e 31/12/09	- Dra. ELANE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (Promotoria de Justiça da Comarca de Suna)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dr. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
04, 05 e 06/01/10	- Dra. CAROLINA SOARES HONRATO DE MACEDO (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PLANÇO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEIRA e TEIXEIRA	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO (Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. EDUARDO DE FREITAS TORRES (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição)
26, 27 e 28/12/09	- Dra. JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição)
29, 30 e 31/12/09	- Dra. LIVIA VILANOVIA CÉSAR (Promotoria de Justiça da Comarca de Coremas)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dra. JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga)
04, 05 e 06/01/10	- Dr. EDUARDO DE FREITAS TORRES (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FE, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBA, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UBAUNA	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. ALEXANDRE JOSE IRINEU (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. ALEXANDRE JOSE IRINEU (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
29, 30 e 31/12/09	- Dr. ALEXANDRE JOSE IRINEU (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dr. ALEXANDRE JOSE IRINEU (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
04, 05 e 06/01/10	- Dra. CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras)

8ª REGIÃO - ALAGONHA ARARA, ARAÇÁ, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ PÍLOS, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS (Promotoria de Justiça da Comarca de Solânea)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha)
26, 27 e 28/12/09	- Dr. HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAIS (Promotoria de Justiça da Comarca de Arara)
29, 30 e 31/12/09	- Dr. MARINHO MENDES MACHADO (Promotoria de Justiça da Comarca de Arapagi)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dra. ANA MARIA PORDEUS GADIELLA (Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna)
04, 05 e 06/01/10	- Dra. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA (Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria N.º 2.144/2009

João Pessoa, 16 de dezembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº. 19/94, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público).

RESOLVE determinar que as férias individuais dos Servidores Auxiliares da Procuradoria-Geral Justiça, para o exercício de 2010, sejam de acordo com a escala abaixo discriminada:

PERÍODO DE FERIAS - JANEIRO: 07.01 a 05.02.2010	
NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRICULA
ADRIANA GOMES RORIQUEIS PEREIRA	700.423-1
ALEX ALVES PEREIRA	701.297-7
ALEXANDRE VITORIO SERAFIM FREIRE	701.098-2
ALOYSIO CARNEIRO JUNIOR	700.032-4
ANDRÉ LOUIS PORTO CHAVES	700.134-7
ANERCA AZEVEDO DE LIMA	700.727-2
ANGELA DE FATIMA CRUZ JUSTINO	126.865-1
ANISIO DE FREITAS RIBEIRO	700.408-7
ANSELMO CRISPIM GUIMARÃES	700.829-5
ANTONIO ALVES CORDEIRO	090.831-2
ANTONIO BRAZ ROLIM FILHO	701.304-3
ANTONIO CESAR DO NASCIMENTO SILVA	701.524-1
ANTÔNIO DOS SANTOS PORTES	700.361-1
ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	700.153-3
ANTÔNIO MARCOS DANTAS	700.955-5
ANTÔNIO ONOFRE	700.631-4
ANTÔNIO VILAR	700.248-3
ARLINDO HERCULANO DOS SANTOS	127.260-8
ARNALDO SILVA LIMA	701.182-2
AUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA	094.922-1
AYALA ANDRADE DE SÁ PINTO	700.502-4
BERNARDETE DE LOURDES CUNHA GOMES	058.551-3
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	700.807-4
CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS	700.999-2
CARLOS HENRIQUE ROCHA DA FONSECA	095.241-9
CARMEM CEA MONTENEGRO DIAS	073.996-1
CELILIA FRANK CANDIDO ROLIM	701.105-6
CELIANE NEI MATIAS DA SILVA	700.394-6
CELIA MARIA BEZERRA DE MELO	701.299-3
CLEBER CARNEIRO DA SILVA	701.447-3
CLEONIRIA MARTINS DE LIMA	700.133-9
CRISTIANO MATIAS JUSTINO	700.623-3
DAMIÃO BRAZ GONÇALVES	700.534-2
DANIEL CAVALCANTI LUIS FALCÃO	094.922-1
EDGAR NEVES NASCIMENTO	700.507-5
EDMAYR BARBOSA FERREIRA DE ANDRADE	700.611-0
EDUARDO CAETANO DE ARAÚJO	126.864-8
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA	700.136-3
ELOISE ELANE GOMES DE MENEZES	701.065-9
ENKA FERREZ DE ANDRADE CARNEIRO CRUZ	701.109-1
EVANDIR GARCIA DE OLIVEIRA	700.354-4
EVERALDO XAVIER DA COSTA	700.089-8
FERNANDA GONÇALVES BRAGA DUTRA	701.258-6
FERNANDA MALHEIROS SERPA LINS	700.001-4
FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA	700.791-4
FRANCINALDO MIGUEL	096.531-6
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR	093.771-7
GENÁR MARCOS GIORANNY L. NASCIMENTO	700.835-0
GENARO DORNELAS BELMONT NERI	126.867-8
GERCINO FERREIRA DA SILVA	701.284-5
GERLUCIE PALHANO FREIRE	701.500-3
GILMA ALVES DE ARAÚJO CORREIA	700.335-8
GILNEIDE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	701.272-1
GUSTAVO FIGUEIREDO PONTO	127.501-1
HELLENISE ASSUNÇÃO ARAÚJO	700.321-8
HELIO NOGUEIRA DE ANDRADE	701.095-8
HERBERT HENRIQUE LOPES DA SILVA	701.383-3
HERIBERTO NORONHA DE SOUZA	700.091-0
IGIA VÂNIA GUEDES DA COSTA	700.188-6
IRANILDO MARCOLINO DE LIMA	700.048-1
IZABEL DA CUNHA LIMA	093.771-7
IZABEL MARIA DOS SANTOS	700.915-4
JEHAN MALTHUS TAVARES	701.301-9
JOÃO BARBOSA MUNIZ JUNIOR	701.006-6
JOÃO BATISTA DA SILVA	700.809-1
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA EPAMONDAS	068.301-1
JOÃO MANOEL DE FARIAS TRUTA	700.589-0
JOÃO MARQUES PEREIRA NETO	700.685-9
JOÃO PEDRO DAS NEVES NETO	701.019-2
JOÃO SEVERIANO DE SILVA	700.047-2

JOAQUIM CORDEIRO ROCHA	700.634-1
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA VIEIRA	700.331-5
JOSE CARLOS DE SOUZA	700.493-1
JOSE EDJANGO DANTAS DE SOUZA	700.869-7
JOSE ERALDO FERNANDES ESTRELA	700.772-8
JOSE FÁBIO LUCENA BENICIO	700.561-0
JOSE FERNANDES SILVEIRE	700.124-0
JOSE GILDARTE DA SILVA	700.619-8
JOSE MARIANO DA SILVA FILHO	701.214-4
JOSE ROBERTO DE AZEVEDO	700.537-7
JOSE SERRANO MARQUES JUNIOR	700.799-0
JOSEFA ANDRADE PIRES	700.362-2
JOSILEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	701.247-1
JOSIMARA DA COSTA SILVA	700.462-1
JOSEMIRO DO NASCIMENTO VIEIRA	700.773-6
JOSILDO QUEIROZ DA SILVA	700.112-6
JUAREZ TAVARES DE OLIVEIRA	701.106-7
KÁTIA DE FREITAS MORAIS LEITE BATISTA	700.137-1
KÊNIA PORTO DUARTE	700.963-1
KLEBER BURTI DINIZ	701.123-7
LACRÔNIA SENEZ CAMARA	700.549-2
LUCILEIA LEITE MUNIZ	700.898-6
LUCIA DE SALES LIMA	079.801-8
LUCIANO DEMERY NETO	700.630-6
LUCICLEIDE GARCIA DE OLIVEIRA	701.277-2
LUCIENE LOPES RODRIGUES DOS SANTOS	700.288-8
LUCIETE SOUZA PAIVA	700.862-8
LUIZ DE OLIVEIRA LEONCIO	127-081-8
LUIZ LUCINDO DA SILVA	126.897-1
LUIZ TRAJANO DOS SANTOS	700.826-1
LUIZMAR DE SOUSA OLIVEIRA	700.575-0
MAIRA BRITO MARQUES	701.230-6
MAGNO JOSE DA SILVA	701.080-0
MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	701.042-7
MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA	700.953-4
MARCELO DIAS MACEDO	701.162-8
MARCIA SANDRA CAJANA DE FREITAS	701.468-9
MARCOS ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	700.728-9
MARCOS AURELIO MOREIRA	700.143-6
MARCUS VINICIUS CAMPOS BATISTA	700.029-4
MARGARIDA MARIA BENJAMIM DOS SANTOS DE ANDRADE PEREZ	---
MARIA BETANIA DE QUEIROZ RODRIGUES	700.345-6
MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA	700.043-0
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARRUDA	700.246-9
MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL DE FARIAS	700.513-0
MARIA DA GLÓRIA SALES	118.976-5
MARIA DAS GRAÇAS CUNHA DA SILVA	700.749-3
MARIA DAS GRAÇAS HALHO DA ROCHA	700.509-1
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI CRUZ	700.794-9
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES BARBOSA	700.518-1
MARIA DE FÁTIMA MELO BAHIA DE ALMEIDA	700.579-2
MARIA FÁTIMA LEITE FERREIRA	700.600-4
MARIA DE FÁTIMA SIMÕES LINS DOS SANTOS	701.063-0
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CACIMIRO	700.916-8
MARIA DO SOCORRO CHAVES FEITOSA	700.351-2
MARIA DO SOCORRO ROSAS	700.415-0
MARIA DO	

MARIA VILANIELA PINHEIRO	701.138-5
MARCOS AURELIO ESPINOLA BRIO	701.198-1
MARLENE MARCOLINO BRANDSTETER	090.007-9
MARLUCE DO NASCIMENTO TEODÓZIO	700.726-4
MONIQUE PATRICIA SUKKEYSI	701.454-6
ROBERTO FELIPE DA SILVA	701.032-0
SILVANA ÂNGELA MEDEIROS NEPOMUCENO COSTA	700.163-1
TAIS MARIA ANDRADE FREITAS	701.199-7
VERÔNICA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	701.148-2
WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO	700.179-7
WASHINGTON LUIS CAVALCANTE RIBEIRO	701.163-6

PERÍODO DE FÉRIAS - MARÇO: 01 a 30.03.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ADRIANA ARAÚJO CORRÊIA	701.382-5
ALEX PESSOA DE VASCONCELOS	700.744-2
ÂNGELA MARIA ALVES	701.482-1
ARMANDO SALES CORREIA	701.332-9
ARTHUR DANTAS DE ABRANTES	701.303-5
AUDREY REGINA LEITE ESPERIDIÃO	701.321-3
CHARLES DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA	701.160-1
CLAUDIO SILVEIRA DE SOUZA	700.942-9
COZIME CICERO DA SILVA	700.051-1
DÉCIO IMOGENES RIBEIRO E ARAUJO	700.752-3
LUIZ PESSOA FILHO	700.028-6
DINELIA CARNEIRO DA SILVA	127.058-3
IOGÊNES BARBOSA DE MEDEIROS	700.655-1
EDIVALDO JOSÉ TRINDADE MEDEIROS DA SILVA	701.467-8
ELIANA PEREIRA DA SILVA	701.244-6
FABIANA NUNES DOS SANTOS	701.055-1
FABIO DE QUEIROZ NÓBREGA	701.234-9
FABIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE	701.316-7
FERNANDA DA NÓBREGA DE MEDEIROS MARTINS	701.491-1
FRANCISCO VICENTE FERREIRA	701.414-7
GERLANA FIGUEIREDO PORTO	127.500-3
GIOVANNI TAVARES SILVA	701.288-8
GRAZIELA SOARES RIBEIRO	701.338-8
IZAMARA ANVÍSIO CAMINHA LIMA	701.401-5
KEZIAS BESSA JUNIOR NETO	700.494-0
JACKELNE XAVIER TRIGUEIRO	701.380-9
JOSE DEBÉ DE LACERDA	700.771-0
JOSE RICARDO GUEDES DE ALBUQUERQUE	701.278-1
JOSEFA CÍCERA BARBOSA DA SILVA	700.583-1
JOSEFA GÓRETE DO REGO GOMES	700.957-7
JOSINEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO	700.456-7
JULLIE ERMESON REZENDE COSTA	701.306-0
LIDILCÉLIA SÁ CABRAL DE MELO	701.104-1
ELIANE VIEGAS BRANDÃO GRISI	701.423-8
LUIS PEREIRA SANTOS	126.870-8
LUIZA APARECIDA CAVALCANTI SILVA	700.606-3
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	700.330-7
MARIA APARECIDA PEIXOTO WANDERLEY	700.166-5
MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA LINS	701.153-9
MARIA DAS DORES ALVES DE LIRA	700.719-1
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS	700.607-1
MARIA DE LOURDES SILVA	700.052-9
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA NÓBREGA	700.037-5
MARIA IVONE PATRICIO DOS SANTOS	700.458-3
MARIA LENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	700.651-9
MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA	700.893-7
MARIA ELIZA RAMOS DE SOUZA	134.575-3
MARINILVA FERREIRA DE LIMA	700.334-0
MARIZE NASCIMENTO MARQUES	701.505-4
REINALDO DA SILVA CRUZ	700.125-8
RENVELY PIMENTEL CARTAXO	701.323-0
RISSANDRA SANTOS DE LIRA	700.998-4
RONALDO GÊNUIO BARBOSA	701.509-7
ROSANNE ARANHA DE AGUIAR	087.716-6
RUGUISMAR PEREIRA DINIZ	700.949-0
SÉRGIO GALIZZA DO AMARAL MARINHO	700.127-4
SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS	701.241-1
SEVERINO ALVES CARNEIRO	700.055-3
SHIRLEY ELZIANE DINIZ ABRÉU	701.312-4
SOSTHÊNES GONÇALVES DA ROCHA	700.867-8
SULAMY DE SÁ ARAUJO	701.126-1
TÁBARA SOARES BELI	700.139-8
WAGNER QUEIROGA DE ALBUQUERQUE	701.128-8
WILLIANE DOS SANTOS TEIXEIRA	700.981-0

PERÍODO DE FÉRIAS - ABRIL: 01 a 30.04.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
AMAUROLI MACHADO DE ALBUQUERQUE	700.546-6
ANA MARIA VIEIRA	700.764-7
BRUNO COUTINHO ARAUJO	701.487-2
EDVANDIO BATISTA DA SILVA	701.495-3
HUGO SAMPAIO SOUTO	701.233-1
IVAN DAMÁSIO DA SILVA	700.842-2
JOÃO PINTO RIBEIRO	091.569-6
JOSE FERNANDES DA SILVA	700.492-3
JOSE ROBERTO COELHO	700.724-8
JOSEANE PAULINO DE PONTES	700.841-4
JOSUE DIAS DE OLIVEIRA FILHO	701.385-0
Laura MONIQUE ARAUJO DA SILVA	701.488-1
LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS	701.379-5
LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA	701.370-1
LUCIVALDO HERMÃO DINIZ	700.483-0
MANOEL LOPES DE MELO FILHO	074.258-9
MARIA DA TRINDADE MORATO	074.630-4
MARIA DAS NEVES CELESTINO	700.894-5
MARIA DE FÁTIMA ARAUJO PORTO	081.086-0
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA GOMES	701.481-3
MARIA DO ESTEREO NUNES FERREIRA	700.582-2
MARIA JOSE DA SILVA	701.117-2
MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS	701.492-9
NAULIDES KEÇA FERREIRA	701.005-2
NADJANE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE	079.426-1
RAISSA MENÊSES BARROS	701.497-0
TACIANA DE ARAUJO LIMA	701.496-1
TELMA TACIANA SERAFIM FÉLIX	700.559-8

PERÍODO DE FÉRIAS - MAIO: 03.05 a 01.06.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ALCEU DA COSTA LIMA	700.753-1
ALEXANDRO MARQUES PEREIRA	700.724-9
ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	701.055-1
CHRISTIANNE MARIA WANDERLEY LEITE	701.475-9
CLÉCIA DE OLIVEIRA MARTINS	700.983-6
EVÂNIA MARCELINO DIAS NOVO	701.020-6
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA	700.814-7
LIMA SANDRA PINHEIRO GUEDES	076.471-0
JEAN CARLOS FERREIRA DE LIMA	701.377-9
JONATHA VIEIRA DE SOUSA	701.360-4
JORGE NUNES DA SILVA	701.075-3
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	701.345-1
LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE	701.348-5
LUCINETE FERREIRA DA SILVA	701.028-2
LUIZ TEODILO DO AMARAL	701.177-6
MÁRCIA ANITA ÂNGELO LEITE R. MANGUEIRA	701.344-2
MARISTELA SOBRERA DE CARVALHO GOUVEIA	081.245-5
MAURÍCIA FONSECA SOARES	701.510-1
MÔNICA DE FÁTIMA DE MATTOS	701.179-2
RIVELIA LUCIA OLIVEIRA LIMA	701.017-6
CZÉLIO ELIO DO NASCIMENTO	701.440-6
PEDRO FLAVIO MAROJA RIBEIRO	700.429-0
RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL	701.334-5
TÉRCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR	701.152-1
WALDENYRA FALCÃO PATRÍCIO	701.099-1
ZÉLIA MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA	088.459-7

PERÍODO DE FÉRIAS - JUNHO: 01 a 30.06.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ACIORNARA CRISTINA ARRUDA MANGUEIRA	700.728-1
ANA CAROLINA CARNEIRO HEUGUES	701.146-6
BENJAMIN GERMANO PAREDES GOMES	700.296-3
CARLOS FERNANDO DE SANTANA	091.490-1
CARMEN ELISABETE DUTRA RIBEIRO	700.011-1

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CATARINA MARIA BERNARDO PEREIRA CABRAL	701.154-7
CEARA SALES DOS SANTOS	700.093-6
CLAUDIO OLIVEIRA DIAS FREITAS	701.458-2
DARLON CAPERGIANE XAVIER FERREIRA	701.523-2
DIANA CÉLIA LUIZ	701.079-6
DUYLO SOARES DA SILVA	701.184-9
EDILSON QUEIROGA DA SILVA	701.444-9
EDIVALDO TEODORO DA COSTA	701.484-5
ELAINE CRISTINA MAIA	701.016-8
FRANCALDO BATISTA VIEIRA	096.200-7
FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO	700.277-7
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	701.161-0
FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEIA NEIVA	700.934-8
GILBERTO ARAUJO DA SILVA	700.995-0
GILSON ESTRELA CADELINHO	701.463-1
ICARO PORDEUS DE OLIVEIRA	701.208-8
JAILSON FLORENTINO DINIZ	700.992-5
JOÃO SOARES DE BRITO	701.488-3
JOSÉ NILSON GOUVEIA LOPES	701.441-4
JOSÉDILMA ALVES DA SILVA	700.996-8
JOSICLEIDE PEREIRA DA SILVA	700.404-4
LUCERLÂNDO ALVES DE ASSIS	701.335-3
LEVI MUNIZ MOREIRA	127.261-6
LUIZ ADRIANO FABRÍCIO	701.412-1
MANOEL PACÍFICO DANTAS SOBRINHO	091.609-9
MARIA BETÂNIA GONÇALVES VILAR	700.430-3
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	700.280-7
MARCOS AURELIO FRANCO COUTINHO	701.172-5
MARILENE DA SILVA	700.465-0
MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO	700.846-5
NADJA SOUZA RIBEIRO	700.593-8
NILZA MARIA DE MELO NUNES	700.402-8
PRISCILA SOUZA DA SILVA	701.212-8
RIVALQUIM OLIVEIRA DA SILVA	701.400-7
SARAAN CATHERINE BEZERRA DE MOURA	---
SILVIO MONTEIRO DA SILVA	701.285-3
SUELI COELHO JACOME	700.721-3
VALÉRIO MACEDO DUARTE	701.067-3
VANAS DE OLIVEIRA COSTA	701.473-1
VENÂNIO GUEDES DE ANDRADE	700.733-7
VERIDIANO COSTA	701.438-4

PERÍODO DE FÉRIAS - JULHO: 01 a 30.07.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ALVARADO FERREIRA DA SILVA	701.445-7
ANA KARLA FRANCA DO NASCIMENTO PIRES	700.141-0
ANA MARIA DE ANDRADE GAÍÃO	700.146-1
ANA PAULA ALVES FLOQUEIRAS	700.830-9
ÂNGELA MARIA DANTAS LUFFI DE ABRANTES	701.189-0
CÉLEIDIA FLÁVIA MAROJA PORTO	700.741-8
CÉLIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	701.420-1
CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO	701.211-0
CRISTINA SANTOS FERNANDES	701.489-9
DANIEL LEITE BARROS	700.714-1
DANIELLE ALBINO RAFAEL MATOS	701.366-3
DIAMANTINO JOSÉ MARIANO DA SILVA	701.018-4
EDICLEY TORRES VALDEVINO	701.333-7
EDIVIANA MONTEIRO DOS SANTOS	700.326-9
ELIZUEZA RODRIGUES GOMES DA SILVA	073.039-9
EDMUNDO SANTA ANA FERREIRA	701.449-0
ERNAIS NASCIMENTO DA SILVA	700.376-5
FÁBIO JORGÊ DO TÓ JEIO	701.135-1
FELIPE TIBÉRIO TORRES DE MEDEIROS	701.342-6
FERNANDO ESPINOLA AUGUETA	701.918-3
FLAVIA MARQUES MONTEIRO	701.395-7
FLAVIO HENRIQUE LUCENA	701.300-1
FRANCISCA SARMENTO DOMINGOS COSTA	700.023-5
FRANCISCO BARBOSA ROCHA	700.092-8
FRANCISCO ITALO NUNES ALVES FARIAS	701.363-9
FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS	701.328-1
FRANCISCO RALDES ALENCAR ALMEIDA PEREIRA	701.427-0
FRANZARA LACERDA DANTAS DE SOUSA	701.411-7-1
GISELLE PEREIRA TEMOTEU	701.192-0
GRAZIELA TOMAZ BENEVENUTO PINTO	701.520-8
HELDO SANDRO LIRA DA SILVA	---
HUMBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	700.510-5
IZAMARA DA SILVA ALCANTARA	700.769-8
JACINTA DE LOURDES SILVA	127.259-4
JANIFFER CARTAXO ARRUDA MALAGUETA	701.488-4
JOANA D'ARC VICENTE NUNES	701.157-1
JOÃO LINS VIEIRA NETO	701.038-9
JOSEANIELLE MARIA FERREIRA GUIMARÃES	700.822-8
JOSE DE BRITO RIBEIRO	701.038-6
JOSE DOS SANTOS PINTO	700.049-9
JOSÉ LITO LIMA DE SOUZA	701.357-4
JOSÉ MOISÉS VIEIRA DA SILVA	700.882-1
JOSÉ NUNES JUNIOR	701.326-4
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	700.538-5
JOSEANI TAVARES DE SOUSA	701.054-5
JOSEANE CÂNDIDO DA SILVA	700.036-7
JOSEANE DA SILVA GOMES	701.271-3
JUCERLÂNIO HENRIQUE	700.538-3
JULIANA CANDYCE MEDEIROS DE MELO	701.364-7
JULIANO FERREIRA RODRIGUES	701.460-1
KELELY FABIANO NUNES DE BRITO	700.889-0
KLIVYER FARIAS DA COSTA	701.353-1
LAUDJIANE DA CONCEIÇÃO ARAUJO	701.320-5
LUCIA DE FÁTIMA LUCENA DA COSTA	068.544-5
LUIZA DE ALMEIDA PEREIRA MACEDO	701.187-3
MÁRCIA CRISTINA DIAS DA SILVA BENJAMIM	131.712-1
MARCOS VINÍCIUS FERREIRA CESARI RIO	701.357-5
MARCELO RIBEIRO DE SOUSA	701.388-4
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	701.324-8
MARIA AUXILIADORA S. ARRUDA DE ALMEIDA	700.451-6
MARIA EDVIRGENES SATURNINO DIAS GOMES	700.518-8
MARIA HELENA DE CASTRO LIMA	133.699-9
MARIA PERPETUA BRASILEIRO	057.240-3
MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO	080.059-9
MARINALVA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO	700.053-7
MIGUEL ÂNGELO SANTOS FERNANDES	701.446-5
NAFTALI ZEFERINO DA NÓBREGA	701.289-6
POLLIVANA NERY LUCENA	700.772-2
RAFAEL VILAR SAMPAIO	701.347-7
RAQUEL ROQUE DE SOUSA	701.302-1
REJANE GONÇALVES DE CARVALHO FORMIGA	127.254-3
RONALDO IZIDORO DA SILVA	701.312-2
ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	701.506-2
ROSINA NEREIDA DO NASCIMENTO SOARES ROCHA	701.340-0
ROSILEIDE DOS ANJOS ACIOLI DE LIMA	700.725-6
SABRINA SALES LINS DE ALBUQUERQUE	701.463-5
SILVANA MAIA PEIXOTO	701.389-2
SOLIA MARA PEREIRA ROSADO	701.418-0
SUZANA MARIA DE QUEIROZ BENTO	701.307-8
TARCÍSIO DA SILVA VIRIATO	701.390-6
TELMA BRASIL LOMBARDI	700.186-0
THIAGO JOSÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA	701.453-8
URUBIRAN BATISTA DE SOUSA	701.522-1
VALDÍRIA HOLANDA DE VASCONCELOS	127.761-8
VERA LUCIA SOARES MAIA	701.253-5
VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES	701.311-6
VLAMIR MOURA LOPES BRASIL	701.359-1
WAGNO ALMEIDA LIRA	701.045-1
WENDEL SILVA DE FRANÇA	701.442-2
WILKENS LENO SILVA DE ANDRADE	701.302-7

PERÍODO DE FÉRIAS - AGOSTO: 02 a 31.09.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ALEXANDRE WEBER	701.171-7
ALMIRA FÉLIX DA CRUZ	701.197-1
ANGELA MARIA DA SILVA	701.150-4
ANTONIO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E M. BATISTA	701.628-1
CAIO MARCELO SAMPAIO RODRIGUES	701.517-8
CARLOS ANTONIO FRAGOSO GUIMARÃES	701.518-6
CÉRSIA MARIA BATISTA VIEIRA	077.501-1
DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO	701.257-8
EDGLEUSON FILGUEIRA DO NASCIMENTO	701.519-4
EMANUELLA MELO TAVARES CAVALCANTI	701.392-2
ERONIAS NEVES DO NASCIMENTO	701.522-1
FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS	701.315-0
FERNANDO RICARDO BARBOSA LIMA	701.354-0
FRANCISCO SOARES SÓUSA	700.997-6
GIOVANI JOSÉ LIRA DE OLIVEIRA	700.161-4
GLÁUBIA OLIVEIRA GOMES	701.513-5
IVANILDO FRANCISCO DA SILVA LEMOS	701.296-9
JOÃO SOTERO DOS SANTOS FILHO	701.133-4
JONATHAS RUBENS OLIVEIRA DOS SANTOS	701.240-3
JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA LINS	701.504-8
JUCILEIDE CARNEIRO DE ANDRADE	701.514-3
LUCIANO ALVES DA NÓBREGA	701.436-0
MARIA SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA	134.803-5
MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	701.507-1
NAYARA CRISTINA LUCKWU LIRA	701.337-0
PATRICIA VALERIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	125.374-3
REGINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO	701.522-1
RODOLFO MARCELL MELO RODRIGUES	701.361-2
VALDEZ GUERRA DE FARIAS FILHO	701.228-4
VALDIR ARAUJO CORRÊIA	701.477-5
VANINIA AUGUSTA MEIRA BARSÍ	701.455-4
VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL	701.462-7

PERÍODO DE FÉRIAS - SETEMBRO: 01 a 30.09.2010

NOME DO FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA
ADERSON HENRIQUE VIEIRA	700.056-1
ALEXANDER DE CARVALHO SILVA	701.516-0
AMANDA GEORGIA GONÇALVES DE SOUSA	701.341-8
ÂNGELA MARIA LIRA DA SILVA	700.476-1
BRUNO LOPES BARBOSA	701.518-6
EDUARDO ALVES DE VASCONCELOS	701.329-9
EDUARDO LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	701.071-1
FRANCISCA ALVES PIRES FORMIGA	701.436-8
GABRIELLA DE ARRUDA NEIVA	701.051-6
GABRIELA VIEIRA DA COSTA CABRAL	076.764-6
GILSON DE CARLA ALVES DE PAIVA	701.310-4
JACQUELINE GOMES GUIMARÃES	700.315-3
JÉANIO FILADELFO MONTEIRO DE CARVALHO	090.711-1
JOELMA VIEIRA DE Q. CARNEIRO	700.641-1

DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

7 - 95.0008689-1 ANTONIO BRAZ NOGUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...3-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4 - Prazo: 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 97.0003822-0 JOSE FELIX DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...13. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 286/291) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 273/297). 14. Indefiro o pedido (fls. 303, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 15. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 307) em favor do(a) exequente. 16. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 17. Cumpra a Secretária o item 16 da decisão (fls. 283).

9 - 99.0006691-0 ESPACIAL CAR RENTAL LTDA (Adv. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, BIANCA PEREIRA SILVEIRA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-...intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4 - Prazo: 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

10 - 2000.82.00.002948-6 JOSE RUI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ RUI PEREIRA DOS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 20. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11 - 2004.82.00.011557-8 TOSHITAKA ONE (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...3- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução para que produza jurídicos e legais efeitos. 4 - Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquivem-se.

12 - 2004.82.00.012729-5 IVO BENICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...13. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO BOSCO CASTRO TEIXEIRA e JOBSON FRANCISCO DA SILVA. 14. Com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a OBRIGAÇÃO DE PAGAR (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - fls. 165), e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 15. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2000.82.00.006979-4 FRANCISCA HILDA FERNANDES LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x ADALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCA HILDA FERNANDES LIMA e JOSÉ ANTONIO GOMES DE MACEDO, últimos remanescentes no feito, e face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2004.82.00.011777-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x IRISNALVA GUEDES DA SILVA GUILHEN E OUTRO (Adv. IZAAC SOARES DA SILVA) x ANDRE GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. PAULO CÉSAR MAIA PORTO). 2 - Intime-se o advogado Paulo César Maia Porto para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado (fls.759, "Em face da inércia do advogado dos acusados Francisco Antonio Guilhem e Irisnalva Guedes da Silva, intimado por nota de foro, tenho por prescindida diligência formulada às fls. 696/697 e 700/701. Ao MPF e à defesa para alegações finais, com prazos sucessivos de 05 (cinco) dias (CPP, art. 403, parágrafo 3º - Lei 11.719, de 20/06/2008).". 3 - Em face da certidão supra, nomeio a Defensoria Pública da União para o patrocínio da defesa dos acusados André Gustavo de Almeida, Irisnalva Guedes da Silva Guilhen e Francisco Antônio Guilhen. 4 - Vista à DPU para o cumprimento do despacho (fls. 759).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 95.0003373-9 FRANCISCO JUSTINO CONRADO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16 - 95.00033569-3 JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

17 - 2005.82.00.001227-7 CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA (Adv. DORGVIL TERCIEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 650/652) pela CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA, porque não configurada qualquer contradição na sentença embargada (fls. 643/648). 10. Por outro lado, de ofício, corrijo a inexistência material constante do item 28 da sentença embargada (fls. 647), para que, onde se lê "caberia ao demandado o ônus da prova relacionada aos fatos constitutivos do seu direito (...)", leia-se: "caberia à demandante o ônus da prova relacionada aos fatos constitutivos do seu direito (...)". 11. Indefiro o pedido da R./embargada UNIÃO (fls. 659) de imposição de multa à A./embargante, pois os presentes embargos de declaração não têm caráter protelatório, não se lhes aplicando as disposições do CPC, art. 538, parágrafo único.

18 - 2007.82.00.003763-5 HUGO ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por HUGO ANDRADE CORREIA LIMA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 36. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 80), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 37. Custas ex lege. 38. Anote-se o substabelecimento (fls. 102) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS).

19 - 2007.82.00.004973-0 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLACO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 398, vista à R. CEF, pelo prazo de cinco dias, sobre a petição (fls. 113/114) e os documentos (fls. 115/120) juntado aos autos pelo(a) A. 7. Determino ao A. que, no prazo de quarenta e oito horas, cumpra integralmente o despacho anterior (fls. 111, item 6), devendo juntar aos autos cópia do testamento passado por AMERINA COSTA COLAÇO em favor de GUIOMAR COSTA COLAÇO, conforme alegado na inicial (fls. 04), ficando advertido(a) de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa. 8. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença. 9. Intimem-se pessoalmente as partes e o representante do ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO.

20 - 2007.82.00.005747-6 MANUEL SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA

REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO à implantar nos proventos do A. MANUEL SOARES DE SOUZA as diferenças de remuneração decorrentes do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, pagas a menor, equivalente a 40 (quarenta) pontos, entre o advento da Lei nº 10.484/2002 e a edição do Decreto nº 5.008/2004, e após essa edição, será de acordo com o regramento previsto na Lei nº 10.484/2002, art. 5º, e de 80 (oitenta pontos) a partir da Lei nº 11.090/2005, art. 31, até que sobrevenha novo regulamento que redefina os critérios de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor, 13º salários e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas sob o mesmo título e a prescrição quinquenal; 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

21 - 2008.82.00.006131-9 ANISIO DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 98.0003521-4, que tramitou nesta 1ª Vara/PB. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 2009.82.00.001876-5 GENI LUIZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 12. A Secretária para registrar a decisão, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 13. A impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do CPC, art. 327, bem como vista ao(a) A. sobre os documentos apresentados pelo INSS (fls. 32/105). ..

23 - 2009.82.00.002377-3 ADEMAR PEREIRA BASTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação dos R.R. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

24 - 2009.82.00.007475-6 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Intime-se a A. para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade dos bens referidos na petição inicial, inclusive a data da aquisição e a origem (herança ou aquisição pelo casal) de cada um deles (CPC, art. 284), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único)...

25 - 2009.82.00.007689-3 JOÃO PEIXOTO FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10 - Isto posto, indefiro a antecipação de tutela requerida, por falta dos pressupostos legais. 11 - À impugnação, no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

26 - 2009.82.00.008607-2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

27 - 2009.82.00.008900-0 MUNICIPIO DE SERRARIA-PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MARIA DE LOURDES SILVA BERNARDINO (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Trata-se de ação ordinária proposta pelo A. MUNICÍPIO DE SERRARIA/PB para ressarcir-se de alegados danos causados ao seu erário pela R., sua ex-prefeita. 3 - Nos termos da Súmula n.º 209 do c. Superior Tribunal de Justiça, "Compete a justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". 4 - No caso, o próprio A. não incluiu nenhum ente federal no polo passivo da ação, embora tenha requerido (fl. 08) a intimação do Ministério da Saúde, da FUNASA e do Ministério do Turismo para que integrem a lide como litisconsortes ativos. 5 - Todavia, cuida-se de ação para ressarcimento do erário municipal de valores alegadamente devidos pela R., razão pela qual não há interesse da União nem de qualquer de seus entes na causa, posto que as verbas já integravam o patrimônio do Município A., de modo que o fato de os

valores terem sido obtidos através de convênios com entes/órgãos federais não é relevante; portanto, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para julgar o processo, conforme a CF, art. 109, I.(STJ, Resp. n.º 747644). 6 - Isto posto, com base na CF, art. 109, I, c/c CPC, art. 103, indefiro o pedido de intimação dos Ministérios supracitados e da FUNASA, bem como declaro, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação, vez que a competência é da Justiça Estadual da Paraíba. 7 - Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual da Paraíba, após baixa na distribuição e mediante as cautelas legais. 8 - Caso o A. renuncie expressamente ao prazo recursal, cumpra-se imediatamente o disposto no item 07 (sete) acima, independentemente de novas intimações.

28 - 2009.82.00.009051-8 DANIEL DE SOUSA LIRA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAR LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNRIO - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8 - Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais, e o pedido de justiça gratuita, determinando ao A. providencie o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara. 9 - O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, bem como o cancelamento da distribuição do feito, com o consequente arquivamento dos autos (CPC, art. 257). 10 - O A. deverá promover a citação, na qualidade de litisconsorte passivo necessário das RR., do candidato classificado em primeiro lugar e empossado no cargo de que se trata (CPC, art. 47), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 47, parágrafo único)...

29 - 2009.82.00.009104-3 MARIANNE RAMALHO MARIA, REPR. POR, MARIA LINE DE ARAÚJO RAMALHO DE MARIA (Adv. VALBER MAXWELL FARIAS BORBA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 10. A Secretária para registrar a decisão, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 11. Cite-se a UNIÃO. 12. Intime(m)-se. 13. Após o decurso do prazo recursal, vista ao MPF, na forma do CPC, art. 82, I. 14. Defiro o pedido de justiça gratuita, em face da declaração de fl. 15. 15. Anotações cartorárias.

30 - 2009.82.00.009315-5 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, bem como a medida cautelar, por falta de pressuposto legal...

31 - 2009.82.00.009317-9 MUNICIPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, bem como a medida cautelar, por falta de pressuposto legal...

32 - 2009.82.00.009318-0 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, bem como a medida cautelar, por falta de pressuposto legal...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2009.82.00.002724-9 ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE RODRIGUES, CARLOS AUGUTO DA SILVA BATISTA, CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, BRUNA DE LIMA CAVALCANTI, FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA, EDSON VICTOR DE HOLLANDA, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO, WALTER GOMES D'ANGELO, CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA) x DELEGADA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fls.95/113) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime o impetrante para as contrarrazões, bem como para ciência da sentença (fls.86/93). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 11/12/2009 13:51

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.00.003646-7 LETICIA MACEDO LIMA DE FRANCA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILLO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ... 10. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias... FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/12/2009 13:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 93.0002200-8 CAETANO RAIMUNDO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA)....4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 99.0007780-6 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

37 - 2004.82.00.007860-0 MARINALDO LIMA DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 89.0000344-5 MOISES LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIZI MARINHEIRO) x WALTER RABELO PESSOA DA COSTA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. ... 04.- Ante o exposto, determino a expedição de precatório complementar para pagamento dos valores constantes da planilha apresentada pela Contadoria às fls. 483/485.

39 - 93.0006836-9 IRACI DANIEL DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FELISMINA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000401, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

40 - 2004.82.00.000202-4 GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

41 - 2004.82.00.010367-9 JOAO SOARES NUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

42 - 2004.82.00.012126-8 GÍLSON DE SOUSA GALVÃO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 01.- Considerando a natureza indisponível do crédito exequendo, foi determinada, às fls. 394/395, a remessa dos autos à Contadoria para conferência e verificação de eventuais erros na elaboração dos cálculos do credor, com elaboração de nova planilha de cálculo, se fosse o caso. 02.- A Contadoria apresentou as informações e cálculos de fls. 396/399, sobre os quais as partes se manifestaram às fls. 400 e 403, com eles concordando. 03.- No caso, em razão da concordância expressa das partes com os cálculos apresentados pela Contadoria, excepa-se RPV, com base nos valores por ela fornecidos às fls. 396/399, intimando-se as partes. 04.- Sem manifestação, remetam-se os pagamentos dos créditos referentes ao principal e aos honorários advocatícios ao Presidente do TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2009.82.00.006970-0 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, DANILLO JOSÉ SOUTO VITA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pretendida, por entender ausente a verossimilhança do direito alegado, nos termos do artigo 273 do CPC...

44 - 2009.82.00.008802-0 PETROCLUB PETRÓLEO LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, HUMBERTO NOBREGA NETO, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA, ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO, FERNANDO MADRUGA FILHO, ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS, KÁTIA POLYANA GARRIDO BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista que a parte autora não conseguiu de-

monstrar o equívoco, o erro ou a má-fé da agência ré, quando da lavratura do auto de infração de fls. 20/21, o caso é denegação da medida liminar requerida. 02.- A parte autora alega que o auto, ao afirmar que o posto de combustível teria iniciado suas atividades no dia 01 de setembro de 2009, não está baseado/lastreado em nenhum documento válido. Porém, a afirmação da parte autora, em sentido contrário, também não, ou seja, no sentido de que somente teria iniciado seus trabalhos no dia 18 de setembro, de maneira que deve prevalecer a conclusão do fiscal, que possui fé de ofício e, presumivelmente, atua apenas cumprindo a lei e no interesse do bem comum. Ademais, mesmo que tivesse sido provado o início das atividades somente no dia 18 de setembro, neste dia, ainda não havia sido cumprido o requisito da publicidade. 03.- Deve ser lembrado que, para que reste plenamente configurado/atendido o princípio da publicidade, não basta que o ato tenha sido encaminhado para a publicação, mas que tenha sido, efetivamente, publicado, o que somente ocorreu no dia 22 de setembro de 2009 (fl. 29). 04.- Pode-se até argumentar que a diferença mínima de 3 ou 4 dias, entre a publicação e o início das atividades, não seria suficiente para a multa, já que consistir-se-ia apenas em um super dimensionamento da burocracia estatal. Todavia, deveras, não há prova nos autos acerca dessa data de início defendida pela parte autora. 05.- Por fim, deve ser dito o seguinte: (i) o equívoco com relação a datas, constante do documento de fls. 30/34, não autoriza a conclusão de que um erro dessa natureza também tenha existido no auto de infração, porque uma ilação assim não atende a qualquer pressuposto lógico; (ii) quanto ao princípio da legalidade, este não foi afetado, porque a infração descrita no artigo 3.º, I, da Portaria ANP n.º 116/00 está disposta claramente no artigo 3.º, I, da Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, não devendo esta lei ser confundida com a Lei n.º 9.478/97, que cria a ANP; (iii) pelas razões expostas no item anterior, não há que se falar em quebra da isonomia ou do devido processo legal, formal ou substancial. 06.- Quanto à eventual ofensa ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, com relação ao montante da multa imposta, deixo para analisá-lo após o fim da fase postulatória, de maneira que, se for do interesse da parte autora, autorizo, desde já, o depósito judicial dos valores cobrados. 07.- Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pretendida, por entender ausente a verossimilhança do direito alegado, nos termos do artigo 273 do CPC, ressalvado o disposto no item anterior...

5000 - AÇÃO DIVERSA

45 - 2000.82.00.006126-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA V. DE FRANCA) x JOAO CARLOS ARANTES HORTO (Adv. SEM ADVOGADO) x METAIS PB LTDA (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA). ... 21.- Diante do exposto, declaro a ausência superveniente de interesse processo e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 22.- Não haverá condenação em honorários advocatícios. É que, no caso, apesar de a parte autora haver dado causa a esta extinção processual, tal não decorreu de má-fé ou erro grosseiro, mas da necessidade superveniente de se discutir a validade de atos notariais e negociais relacionados à alienação dos imóveis objeto desta possessória. 23.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquite-se.

46 - 2004.82.00.006870-9 ESMERINO TOSCANO DE BRITO NETO (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 14.- Em face do exposto, declaro a ausência de interesse processual e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 15.- Sem honorários, eis que a petição inicial não contém valor da causa e a parte autora não foi instada a emendá-la. 16.- Sem custas, pelas mesmas razões acima anotadas. 17.- Secretária, verifique se já houve habilitação da parte autora nos autos da AO n.º 95.0004372-6. Somente em caso negativo e desde que o processo já não esteja arquivado, promova o traslado das peças necessárias a tanto, de tudo dando certidão. 18.- Secretária, quanto ao pedido de instauração de inquérito policial de fls. 100/103, tendo-se em vista o lapso temporal decorrido desde sua formulação, intime a parte autora, pessoalmente, para dizer se tem ainda tem interesse nele, bem como para apresentar ou indicar documentos que, minimamente, lhe dêem lastro. Em caso positivo, promova o ofício ao DPF, acompanhado dos documentos apresentados ou indicados. 19.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

47 - 2005.82.00.009937-1 ALBERTO HILDEGRADES DE GODOI E OUTROS (Adv. THAIS CRISTINA THOMAZI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em face do exposto, declaro a ausência de interesse processual e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 11.- Sem honorários, eis que a petição inicial não contém valor da causa e a parte autora não foi instada a emendá-la. 12.- Sem custas, pelas mesmas razões acima anotadas. 13.- Secretária, verifique se já houve habilitação da parte autora nos autos da AO n.º 95.0004372-6. Somente em caso negativo e desde que o processo já não esteja arquivado, promova o traslado das peças necessárias a tanto, de tudo dando certidão. 14.- Secretária, atenção, promova a renumeração das folhas destes autos, tendo-se em vista que, entre a folha 23 e a fl. 24, há uma folha não numerada. 15.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

48 - 2001.82.00.006328-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado

entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 277, §1.º, do art. 331, §1.º, do artigo 449 e do art. 475-N, III, todos do CPC. 11.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 12.- Após o trânsito em julgado desta sentença, venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/12/2009 13:51**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

49 - 2001.82.00.004570-8 ARIOSVALDO PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x EMMANUEL ARAUJO DE BARROS E OUTRO x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela FUNASA (fls. 233/235).

50 - 2004.82.00.000302-8 FRANCISCO GOMES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...4-...intimem-se as partes do inteiro teor da RPV a ser corrigida, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/09, do CJF...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 93.0002522-8 JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo(fl. 107/110).

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO LYRA CARNEIRO DA CUNHA-3
 AKISHIGUE TANAKA-11
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-28
 ALICE ALVES COSTA-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-48
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-34
 ANTONIO NAMY FILHO-38
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-1,39
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34
 AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-3
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-36,50
 BERILO RAMOS BORBA-34
 BIANCA PEREIRA SILVEIRA-9
 BRUNA DE LIMA CAVALCANTI-33
 BRUNO AIRES COLAÇO-19
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-44
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36
 CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO-33
 CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA-33
 CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA-33
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-28
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-18
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-37
 CASSIANA MENDES DE SÁ-12
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,41
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-18
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-3
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-28
 DANILLO JOSÉ SOUTO VITA-43
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-28
 DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-22
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-17
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-30,31,32
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-36
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2
 EDSON VICTOR DE HOLANDA-33
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-28
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,13
 EMERIPACHECO MOTA-17
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-25
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-28
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-14
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-44
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-28
 FERNANDO MADRUGA FILHO-24,44
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-41
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25
 FRANCISCO TIBÉRIO BARBOSA DE LIMA-33
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-43
 GEILSON SALOMAO LEITE-28
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-43
 GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA-8
 GERALDINA VITORINO PONTES-51
 GERALDO DE ALMEIDA SA-13
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-28
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-50
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-17
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,16
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-19
 HUMBERTO NOBREGA NETO-44
 HUMBERTO TROCOLI NETO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
 ICLEA V. DE FRANCA-45
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-27
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-41
 IZAAC SOARES DA SILVA-14
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19

JARBAS DE SOUZA MOREIRA-35
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JEOFTON COSTA DA SILVA-23
 JOAO ANDRE RODRIGUES-33
 JOAO BATISTA DE LIMA-46
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
 JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA-9
 JOSE ALVES FORMIGA-20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSÉ CAMPOS NETO-3
 JOSE CHAVES CORIOLANO-42
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-2
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-40
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,13
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-36
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,35,39
 JUNKO TANAKA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-40,41
 KÁTIA POLYANA GARRIDO BEZERRA-44
 KOTARO TANAKA-11
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-9
 LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-49
 LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA-33
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-10
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-43
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,16
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-26
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-46
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-45
 MARTA REJANE NOBREGA-20
 MOACIR GUIMARAES-3
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-49
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-12
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,15,16
 NIZI MARINHEIRO-38
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-41
 PAULO CÉSAR MAIA PORTO-14
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-37
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-18
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7,37
 REBECCA VALENÇA AQUINO-3
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-28
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-34
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8
 RICARDO POLLASTRINI-13
 ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS-44
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-28
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-28
 SEM ADVOGADO-21,24,25,26,27,28,43,45,46,47
 SEM PROCURADOR-3,9,20,22,23,26,28,29,30,31,32,33,43,44,48
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,15
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-51
 THAIS CRISTINA THOMAZI-47
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
 TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO-33
 VALBER MAXWELL FARIAS BORBA-29
 VALTER DE MELO-4,36
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-50
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-3
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-28
 WALTER GOMES D'ANGELO-33
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-50
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13
 ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO-44

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 248/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 16.12.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2001.07597-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**
 ADVOGADO: CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681

DESPACHO:

Intime-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Maria Aurinete Alves de Oliveira, certificada à fl. 786v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. Dê-se vista também ao réu da proposta de honorários apresentada pela tradutora nomeada (fl. 744). JPA,

PROCESSO Nº 2006.05134-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: **FRANCISCO ROBERTO SOARES DE FRANÇA**

ADVOGADOS: ÁLVARO DANTAS WANDERLEY – OAB/PB 7.815, JETHRO F. SILVA JÚNIOR – OAB/AL 4.706, OAB/PE 631-A e RIVADÁVIA BRAYNER CASTRO RANGEL – OAB/PE 13.091

DESPACHO:

Ato contínuo, o MM Juiz concedeu às partes o prazo sucessivo de **cinco dias** para apresentação de suas alegações finais (...). João Pessoa, 01/12/2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0169 URGENTE

Expediente do dia 16/12/2009 09:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002459-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA APARECIDA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). (...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução contra o INSS prossiga pelo montante de R\$ 3.776,77 (três mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 36/40, o qual está atualizado até junho de 2009. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-se estes e se os remetendo ao arquivo com baixa. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a requisição de pagamento, deduzindo-se a verba honorária imposta nesta via. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2004.82.00.007045-5 IVAN FALCONE DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO (fls.322/349), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2006.82.00.006229-7 DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do exposto, I) reconheço a existência da coisa julgada, em relação ao pedido de reajuste da conta vinculada nº. 59961200647645 pelos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), bem como que o autor carece do direito de ação, em relação ao pedido de reajuste da conta vinculada nº. 9860310777860 pelos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), pelo que extingo o feito, nessas partes, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e VI do CPC; II) quanto aos pedidos de aplicação, a ambas as contas vinculadas do autor, dos índices de 18,02% (junho/87), 10,14% (fevereiro/89), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, e, ainda, em virtude da gratuidade judiciária. P.R.I.

4 - 2007.82.00.009641-0 MÁRCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIYR CESAR). (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício pensão por morte, tendo como instituidor do benefício o Sr. Edinaldo José da Silva, com implantação retroativa à data do requerimento administrativo, 27.05.2003. Condeno, ainda, a autarquia previdenciária ao pagamento das prestações vencidas até a data da efetiva implantação do benefício, acrescidas de juros de mora, à base de 1% ao mês e correção monetária, desde quando devida cada parcela, nos moldes preconizados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Diante da sucumbência a maior do réu, condeno-o ao pagamento da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Nesse ponto, justifico que a verba honorária não deva incidir sobre o valor da condenação, diante do fato de que o único esforço do patrono da autora se cingiu à elaboração da petição inicial, mantendo-se inerte na defesa de sua constituinte, mesmo quando provocado (cf. fls. 65, 67, 68 e verso, 72), denotando a falta de esmero

com que se houve no exercício do mandato. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. Publique-se, registre-se e intime-se.

5 - 2008.82.00.000475-0 EDSON FLÁVIO DINIZ GOMES FILHO (Adv. CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...)Pelo exposto, defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento marcada para esta data e indefiro o pedido de realização de nova perícia. Determino a intimação do autor para que, objetivamente, exponha os quesitos explicativos e/ou suplementares que de-seja sejam respondidos pelo Perito Judicial, limitando-se ao que alega estar evadido de omissão e/ou contradição, já que não deferi a realização de nova perícia. Prazo: 10 (dez) dias. Após, intime-se o Perito para, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, apresentar o laudo complementar, instruindo-o com os exames procedidos no autor, onde fique claro o grau de audibilidade de cada ouvido, atentando para esclarecer se incide ou não ao caso concreto alguma das situações descritas no Anexo III de fl. 556 dos autos, bem como identifique, se possível, se a perda auditiva reconhecida decorre de alguma afecção, por exemplo, ou de exposição a ruídos. Para tanto, defiro o pedido de realização do exame suplementar descrito no item 2 deste despacho. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, às 14h00min. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.004805-4 ADEMIR ALVES DE MELO (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Ante o exposto: I - defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita; II - julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Apesar da sucumbência total do autor, deixo de condená-lo ao recolhimento das custas judiciais e ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser ele beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 2008.82.00.005720-1 PRISCILA DA COSTA ALMEIDA, REPR. POR SUA GENITORA, JAQUELINE VALERIA COSTA SAMUEL (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ROSALINA ALMEIDA DA SILVA (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA) x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO. ... Isso posto, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que se mostrem pertinentes, úteis e necessárias ao deslinde da demanda. Após, conclusos.

8 - 2008.82.00.007326-7 UBALDINA BARBOSA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão dos reajustes de 28,86%, 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO A PROMOVENTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/vencimento base dos servidores de nível superior. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

9 - 2009.82.00.000762-7 ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAIBA (OCEPB) (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração.

10 - 2009.82.00.002008-5 RONALDO ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, a teor do art. 471 do CPC, em face da natureza da relação jurídica posta em Juízo, determino aos autores que promovam a citação do arrematante (confirmando o nome e obtendo o endereço junto às rés), como litisconsortes passivos necessários (para, querendo, ofertarem contestação), fornecendo, inclusive, cópia da inicial e dos documentos que a instruem em vias suficientes, a fim de possibilitar a feitura de tal ato processual. Intimem-se.

11 - 2009.82.00.002227-6 MAX ALEXANDRE DANTAS FALCÃO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, estando presente a verossimilhança das alegações e decorrendo o perigo na demora da própria natureza alimentar da verba pleiteada, defiro o pedido de antecipação da tutela, determinando a reincorporação do autor ao Exército Brasileiro, no prazo de 30 (trinta) dias, na condição de agregado adido à sua anterior organização militar, com o pagamento de soldo correspondente ao cargo que ocupava antes do seu licenciamento, devendo a efetivação de tal medida ser comprovada nos autos. Em virtude do reconhecimento administrativo da incapacidade definitiva do autor para o serviço do Exército, tomo sem efeito o despacho de fls. 103/105. Intime-se a União para imediato cumprimento desta decisão, bem como para tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 106/110. Intime-se o autor desta decisão. Cumpra-se.

12 - 2009.82.00.003008-0 SEVERINA FRANCISCO VALENTIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY

DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Isto posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, VI, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários, em virtude do deferimento do benefício da justiça gratuita. P. R. I.

13 - 2009.82.00.008665-5 MARIA SALETE TEMÍSTOCLES LEITE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01, e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06. Sem condenação em honorários, em virtude da relação processual não ter sido angularizada. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária requerida à fl. 03, que ora enfrento para deferir, tendo em conta que não tenho evidência que desconstitua a presunção legal de hipossuficiência econômica declarada. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2009.82.00.004080-1 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, com base no art. 25 da lei n. 12.016/09. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

15 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x MARCOS BENICIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. NEI CALDERON, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI) x REFESA - REDE FERROVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 2004.82.00.006804-7 JOSÉ BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 330/339), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2007.82.00.008134-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Em homenagem ao princípio da economia processual, trasladem-se, por cópia, a petição às fls. 104, onde o pedido de divisão de honorários será apreciado antes da expedição de RPV. Publique-se. Intime-se.

18 - 2008.82.00.007321-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação de fls. 174/181 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 2008.82.00.007322-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação de fls. 177/184 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou

sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2008.82.00.007362-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação de fls. 200/207 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2004.82.00.007640-8 MARIA ALMEIDA CLEMENTE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO (fls.261/268), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 97.0006084-5 JOSE MOREIRA DA SILVA NETO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE CARLOS G.BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...A informação prestada pela CEF não mereceu impugnação do autor, quando instado a se pronunciar. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a adesão firmada. P.

23 - 2004.82.00.000554-2 POLION ARAUJO JUNIOR (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO, JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 146/155), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2005.82.00.003695-6 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para declarar a ilegalidade do art. 4, inc. I, da Resolução CONAMA nº. 237/97 e do art. 9º do Decreto nº. 924/93. Contudo, julgo IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica que submetta o empreendimento da autora ao licenciamento ambiental federal. Em face da sucumbência mínima do IBAMA, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela autora. P.R.I.

25 - 2006.82.00.002871-0 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora/reconvinda para desconstituir o auto de infração nº. 087927/D e termo de embargo nº. 0235954/C. E julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo réu/reconvinte para declarar a invalidade dos Termos de Compromisso nº. 44/2002 (e seu aditivo) e nº. 73/2003. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno o réu/reconvinte a ressarcir à autora/reconvinda metade das custas processuais. P.R.I.

26 - 2007.82.00.008586-1 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) dê-se vista às partes sobre a informação prestada pela Contadoria.I.

27 - 2008.82.00.000030-6 JORGE LUIZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, regularmente intimado para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a execução de R\$ 500,00 (quinhentos reais), apoiado na Lei nº 9.469/97 e na Instrução Normativa AGU nº 3(D.O.U. 27.06.97), tendo em vista o pequeno valor a ser executado, requerendo, portanto, a homologação do pedido de desistência. Do exposto, homologo o pedido de desistência. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

28 - 2008.82.00.009968-2 MARIA DE LOURDES SILVA COSTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C.

RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E A DECLARAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários, devido à anuência da CAIXA ao pedido da formulado pela parte autora às fls. 64. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. PRI.

29 - 2009.82.00.002489-3 GERALDO HENRIQUE CAMPELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1- Converto o julgamento do feito em diligência. 2- O contrato chegou a termo desde o mês de setembro de 2008, ao passo que o valor do débito era, em julho de 2009, R\$ 273.530,32 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e trinta reais e dois centavos); 3- Tendo-se em vista que se trata de contrato antigo (1988) com divergência de critérios de atualização e saldo devedor, nos quais não raro são apresentadas propostas de quitação com significativos descontos, designo o dia 11.01.2010, às 15:30 h, para realização de audiência de conciliação. 4- Intimem-se (P).

30 - 2009.82.00.008490-7 GERALDO MAGELA DE SOUSA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. ...

31 - 2009.82.00.008676-0 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, versando a matéria sobre direito do consumidor, e considerando que os autores trouxeram prova material comprobatória da existência de vínculos empregatícios no período dos expurgos inflacionários, inverto o ônus da prova, "ex vi" do disposto no art. 6º, VIII, do CDC, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, nos períodos requeridos pelos autores. Cite-se a CAIXA. Intime-se.

32 - 2009.82.00.009193-6 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se (P).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2009.82.00.000491-2 D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA. (Adv. IVO DE LIMA BARBOZA, ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE, FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA, IVO DE OLIVEIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL aos presentes embargos de declaração, somente para declarar, expressamente, que a parte denegatória da sentença embargada (que trata do direito à compensação do IPI) não decidiu o mérito da questão. À secretaria para as anotações cartoriais referentes ao substabelecimento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-15
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-15
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-16,17,21
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-4
 ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE-33
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,7
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-29
 ANTONIO ANIZIO NETO-30
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,21
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-10
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-24,25
 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-7
 CARLOS PONZI-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,8
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-24,25
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-14
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1
 EDSON LUCENA NERI-8
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,17
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-14
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-2,17
 FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA-33
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-24,25
 FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,9,10,23,26,29
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26
 GILVANDRO ASSIS NETO-9
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-33
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-12
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4

ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-27
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18,19,20
 IVO DE LIMA BARBOZA-33
 IVO DE OLIVEIRA LIMA-33
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-24,25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-20
 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-15
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-6
 JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-15
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-29
 JOSE CARLOS G.BARBOSA-22
 JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA-23
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-16,18,19
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,16,17,21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-24,25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23
 KADMO WANDERLEY NUNES-28
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-12
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-12
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-28
 LUCIANA MARIA SILVEIRA G. COUTINHO-23
 MANUELLA FERNANDES LEITE-28
 MARCO TULIO PONZI-15
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-32
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-14
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-9
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-9
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-27
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
 NEI CALDERON-15
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-32
 NEWTON NOBEL S. VITA-14
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-18,19,20
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-14
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-11
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-32
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-32
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-3,8
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-31
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-9
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-13
 SANDRA PIRES BARBOSA-24,25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12
 VALTER DE MELO-7,22
 VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-15
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-28
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-25
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-26
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,16,17,21

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2009.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 14/12/2009 10:14

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.00.009347-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais devidas na espécie e com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 97.0007108-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CONSOLIDA CONSTRUTORA SOARES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO [...] 8. Defiro o pedido de gratuidade da jutiça, como requerido pelo excipiente. 9. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por JOSÉ SOARES GOMES, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, das quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 10. Intime-se...

3 - 99.0000538-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SONIA MARIA SILVA URBANO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

4 - 99.0001041-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MONTE CARLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 99.0001101-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MONTE CARLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

6 - 99.0011502-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GERALDO ALVES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 99.0012683-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FLUIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA). ...O processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde o embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. Intime-se...

8 - 2000.82.00.002291-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x IONE ARAUJO DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

9 - 2000.82.00.010210-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x VICTOR ARTURO JAIME PENATE (Adv. JOSE CAETANO DE OLIVEIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

10 - 2000.82.00.011643-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x PEPITO COM. DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2001.82.00.002485-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LAGOA PARK HOTEL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2002.82.00.004877-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TANIA FABIOLA HENRIQUES DE ARAUJO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado nos termos da Lei nº 11.941/2009.

13 - 2002.82.00.008896-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO BOSCO MEIRA FILGUEIRA (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

14 - 2002.82.00.009526-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERRADOURO COMERCIAL DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

15 - 2002.82.00.009796-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERRADOURO COMERCIAL DE FERRAGENS E MADEIRAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

16 - 2003.82.00.003707-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO BOSCO MEIRA FILGUEIRA (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

17 - 2004.82.00.004250-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE DE ASSIS QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 2004.82.00.015201-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VILMA DE BARROS GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

19 - 2005.82.00.005803-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ERONIDES DE SOUZA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2005.82.00.008389-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv.

RODRIGO NOBREGA FARIAS) x JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2005.82.00.014130-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DO SOCORRO VICENTE FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

22 - 2005.82.00.014426-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALESSANDRA CALDAS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2006.82.00.002028-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI -21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CONSULTAN IMOBILIARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2006.82.00.003680-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

25 - 2006.82.00.005235-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI -21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JEAN CLÁUDIO FERREIRA DELGADO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2006.82.00.005477-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA LUZIA DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.005701-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x VANIA BARRETO VALENCA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2006.82.00.006390-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI -21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALEXANDRE JOSE ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2007.82.00.001333-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x OLHOCLINICA S/ C LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

30 - 2007.82.00.005638-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI -21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RINALDO MOTA RODRIGUES DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2007.82.00.005640-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI -21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE FERNANDES DE LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

32 - 2007.82.00.007508-9 CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA 5ª REGIÃO (Adv. HAMILTON FELIX ROSAL) x MANOEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2007.82.00.008225-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CARLOS ROBERTO S. DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, VII, como requerido.

34 - 2007.82.00.009040-6 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x GIBSON DO NASCIMENTO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2007.82.00.010194-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x JOSELIA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2007.82.00.010436-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO) x PEDRO MACHADO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, VII, como requerido.

37 - 2007.82.00.011293-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x WLADIA SORAIA RAMOS DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2008.82.00.000509-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MARIA ANGELA DE LIMA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, VII, como requerido.

39 - 2008.82.00.001295-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REGIGLEDSON PAULO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2008.82.00.001346-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HABITAR NEGOCIOS IMOB COBRANÇAS REC E SERV LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2008.82.00.001988-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x DONATO BARBOZA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2008.82.00.002928-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x GENIVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, VII, como requerido.

43 - 2008.82.00.003104-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CELIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

44 - 2008.82.00.005104-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x REJANE DE OLIVEIRA RAMALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

45 - 2008.82.00.007932-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANDRE RICARDO SALES FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC,

46 - 2008.82.00.007986-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANALICE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

47 - 2008.82.00.008254-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x BENEDITO ALVES FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

48 - 2008.82.00.008273-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE MORENO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

49 - 2008.82.00.009473-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALESSANDRA CALDAS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

50 - 2008.82.00.010842-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MISAEL TEIXEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

51 - 2008.82.00.010898-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CRISTIANO ANDRADE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

52 - 2009.82.00.002700-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOSE ALUIZIO DE MACEDO FILHO-ME (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado nos termos da Lei nº 11.941/2009.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

53 - 2001.82.00.000108-0 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, MARIA FERNANDA VILELA, MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

54 - 2003.82.00.001667-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE

CABRAL RABELO, MARIA FERNANDA VILELA, TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

55 - 2003.82.00.002696-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da embargada, fixada esta em 1% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

56 - 2003.82.00.009077-2 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ARNALDO RODRIGUES NETO, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da NFLD 35.139.630-6, extinguindo, por consequência, a execução fiscal nº 2002.82.00.003591-4.

57 - 2004.82.00.003640-0 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, MARIA FERNANDA VILELA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os embargos e a ação ordinária nº. 2003.82.00.009347-5, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

58 - 2005.82.00.005544-6 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir parcialmente os créditos tributários que são objeto das NFLDs nº 35.443.733-9 e 35.443.756-9, apenas quanto àqueles decorrentes de lançamentos por contribuições sociais, parte patronal e terceiros, devendo-se prosseguir a execução fiscal nº 2004.82.00.006362-1 quanto às contribuições devidas em razão de glosa do salário-família em ambas as NFLDs em questão.

59 - 2005.82.00.005545-8 RAIMUNDO AERCIO DE LIMA MORAIS (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir RAIMUNDO AÉRCIO DE LIMA MORAIS do pólo passivo da execução fiscal nº 2004.82.00.006362-1.

60 - 2005.82.00.005546-0 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA do pólo passivo da execução fiscal nº 2004.82.00.006362-1.

61 - 2005.82.00.006563-4 LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir LÚCIO EDUARDO ARAGÃO DE OLIVEIRA do pólo passivo da execução fiscal nº 2003.82.00.010504-0. Total Intimação : 61
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-54,55,56
AMAURI DE LIMA COSTA-4,5
ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-1,57
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-53,54,55,56
ANNE CABRAL RABELO-54,55,56
ANTONIO CORREA RABELLO-55
ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-58
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-4,5,6
ARNALDO RODRIGUES NETO-56
CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-54,55,56
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-54
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-59,60
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3,27,35
CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-52
CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-3
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-54
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-36
EMERI PACHECO MOTA-2,55
EVANDRO NUNES DE SOUZA-58
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19,21,22,26,46,47,48,49,50,51
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-54,55,56
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-7
GILSON DE BRITO LIRA-4,5

GLAUBER GUSMAO COSTA-7
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1,53,54,56,57
HAMILTON FELIX ROSAL-32
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,25,28,30,31,39,40,45
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7,53
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,14,15,16,17,24
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-7
JOSE CAETANO DE OLIVEIRA-9
JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA-10
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-10
JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-1,54
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-55,57
KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-58,61
MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-13,16
MÁRCO AURELIO GOMES COSTA-7
MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-1,53,56,57
MARIA FERNANDA VILELA-53,54,55,57
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-3
MOISEIS DA COSTA-4,5
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-1,53,54,55,56,57
PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-56
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-8,18,34
RENE PRIMO DE ARAUJO-58,59,60
RODRIGO NOBREGA FARIAS-9,20,29,37
RONALDO CORRÊA MARTINS-7
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-61
SALVADOR FERNANDO SALVIA-7
SEM ADVOGADO-2,3,6,8,10,11,12,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52
SEM PROCURADOR-1,57
SERGIO SANTANA DA SILVA-54,56
TATIANA ARAUJO ALVIM-1,54,55,57
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-53
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-61
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-10,33,36,38,42
VIVIAN STEVE DE LIMA-41,43,44

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/12/2009 14:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.002352-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x SEBASTIÃO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA) x GEORGE RAMALHO BARBOSA E OUTRO (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA). Intimem-se as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem manifestação acerca dos documentos novos juntados aos autos, inclusive o laudo de fls.471/589, petição e documentos da FUNASA de fls.456/468 e fls.445/454.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0033399-9 JOAO ROBERTO SENA E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Defiro o pedido de fl. 344.(...) dê-se vistas dos autos ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.(...)Intime-se."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2008.82.01.002568-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVRARIA CULTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma justificada acerca do pedido de desconsideração do termo de acordo requerido às fls. 107.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.01.000967-3 EDINALDO MENDES LEITE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista a parte autora, por 05 dias, acerca dos documentos exibidos às fls. 267/287 (art. 398 do CPC), voltando os autos conclusos para sentença após o decurso do prazo, com ou sem manifestação."

5 - 2009.82.01.000247-0 JOSE CAVALCANTI PEDROSA JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora, devidamente intimada, através de sua advogada, peticionou informando não ter interesse em conciliar, fl. 56. Intimada pessoalmente, através de carta c/AR, do despacho de fl. 52, a autora, não se manifestou sobre a proposta da CEF. Assim sendo, indefiro o pedido de audiência de conciliação, vez que não há interesse da autora. Intimem-se.

6 - 2009.82.01.000254-7 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor para se pronunciar a respeito, no mesmo prazo.

7 - 2009.82.01.000442-8 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes desta decisão, inclusive, para que apresentem seus quesitos e digam se pretendem indicar assistente técnico, no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2009.82.01.002148-7 MARIZETE MARIA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, querendo, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

9 - 2009.82.01.002165-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários.(...)Intime-se."

10 - 2009.82.01.002529-8 JOSEFA LUIZA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "à impugnação."

11 - 2009.82.01.002895-0 ADENI LEAL MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2006.82.01.000837-8 GENILSON FERREIRA DA NOBREGA E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

13 - 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). O impetrante alega, às fls. 448/454, novo descumprimento da sentença de fls. 365/373. Intime-se a ENERGISA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a sentença proferida às fls. 365/373, informando a este Juízo do efetivo cumprimento, sob pena de constituir crime de desobediência e aplicação de multa, nos termos do art. 26, da Lei nº 12.016/09.

14 - 2009.82.01.003327-1 FRANCISCO DE ASSIS TAVARES JUNIOR E OUTROS (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE - FACULDADE FCM (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de medida liminar, tendo em vista que a autoridade impetrada não praticou nenhum ato, comissivo ou omissivo, que violasse direitos dos impetrantes. A instituição não está obrigada, por qualquer norma vigente, a acolher em seu quadro discente, alunos egressos de outras instituições cuja atividade tenha sido encerrada por decisão judicial. Se o responsável pela situação é o Estado de Minas Gerais, o inconformismo dos impetrantes deve se voltar contra aquele ente federado, não contra terceiros que em nada contribuíram para a situação de suposto prejuízo ao direito dos impetrantes. Anoto, por fim, que a presente demanda repete pedido semelhante formulado perante a Justiça Estadual deste Estado da Paraíba, no qual os impetrantes não obtiveram sucesso. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, após, os autos conclusos para sentença. P.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2004.82.01.005061-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE FERREIRA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). "cientificquem-se as partes dos cálculos efetuados, por cinco dias, vindo-me os autos conclusos em seguida para prolação de nova sentença."

Total Intimação : 15
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-13
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-13
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-15
ELYENE DE CARVALHO COSTA-1
FRANCISCO TORRES SIMOES-9
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-12
GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-14
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-1
HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-14
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2

ISAAC MARQUES CATÃO-6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-13
JOAO FELICIANO PESSOA-2
JOÃO PAULO JUCA E SILVA-14
JOSE RAMOS DA SILVA-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
LEIDSON FARIAS-15
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-13
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-4
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3
PAULO WANDERLEY CAMARA-1
PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-13
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-3
RODRIGO NOBREGA FARIAS-13
SEM ADVOGADO-3,5,8,14
SEM PROCURADOR-4,7,9,10,11,12
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-5,6
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-7
VALTER DE MELO-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-1
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000053-3/2009
Prazo: 15(quinze) dias

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2006.82.00.007407-0, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **MARX NUNES DE SOUSA XAVIER**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Pedro Inácio Pessoa Xavier e de Maria Francisca de Sousa Xavier, portador do RG nº 3.043.821/SSP/PB e CPF n. 066.966.534-73, residente anteriormente na Av. São Gonçalo, 1021, apto 204 – Res. Idalila – Manaíra – João Pessoa/PB, sob alegação de prática de crimes previstos nos **artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro**, em razão de ter desobedecido e desacatado ordem legal de servidores do TER/PB e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica **CIENTE de que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, observando o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03 de dezembro de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.
ASSINADO NO ORIGINAL
Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
Substituto da 2ª Vara (SJPB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000507-4/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003311-7
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSÉ MANOEL GOMES

DEVEDOR(ES): JOSE MANOEL GOMES, CPF/CNPJ nº 577.733.194-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 759,50 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 82. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000508-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005837-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO

DEVEDOR(ES): SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO, CPF/CNPJ nº 02.335.251/0001-52.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 10.999,40 (atualizada até 20/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 305. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000509-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.006070-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ANTONIO DE JESUS LOPES FILHO

DEVEDOR(ES): ANTONIO DE JESUS LOPES FILHO, CPF/CNPJ nº 219.874.324-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 41. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000510-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005819-9

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: MARIA CELIA GOMES DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARIA CELIA GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 364.065.204-59.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 301. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000511-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007766-2

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: FABRICIA CASTRO GUIMARAES

DEVEDOR(ES): FABRICIA CASTRO GUIMARAES, CPF/CNPJ nº 952.221.034-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 414,27 (atualizada até 23/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 256. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000512-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007922-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: EMMANUEL DE CASTRO PEIXOTO

DEVEDOR(ES): EMMANUEL DE CASTRO PEIXOTO, CPF/CNPJ nº 113.730.674-20.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 516,76 (atualizada até 21/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 143. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000513-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005123-5

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: GILBERTO COSTA TEODÓZIO
DEVEDOR(ES): GILBERTO COSTA TEODOZIO, CPF/CNPJ nº 011.212.594-80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 627,45 (atualizada até 23/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 201. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000514-4/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010008-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: EDVALDO FERREIRA DE MELO

DEVEDOR(ES): EDVALDO FERREIRA DE MELO, CPF/CNPJ nº 027.651.134-40.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 840,59 (atualizada até 29/10/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30/2007. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000515-9/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005899-3

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: CECÍLIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO SEGUNDO

DEVEDOR(ES): CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO SEGUNDO, CPF/CNPJ nº 911.154.004-44.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até 20/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000195/2006. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara